

# DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

( D. N. I. )

CLAUDIO DE MENDONÇA

*Do Instituto de Identificação do Distrito Federal*

Não é de hoje que vimos nos batendo pela criação do Departamento Nacional de Identificação, uma grande necessidade que não precisa de ser encarecida.

Adotada essa medida, de tão grande relevância, muitos serviços, até hoje iniciados, encontrarão facilidade na sua execução.

A identidade do homem é preciso que seja, a todo momento, revelada.

Não faltam os exemplos, que, autorizam esta afirmação.

Ainda não se apagou da memória do público o caso do pequeno Lindberg, cuja identificação, até hoje, não foi rigorosamente restabelecida. O rumoroso "caso Bruneri-Canela", que tanta controvérsia fez surgir nos meios científicos, teria sido pacificamente resolvido, si do registo de nascimento constassem as suas impressões papilares: do confronto dos desenhos papilares do desmemoriado de Collegno com as apostas no registo, surgiria a verdade, baseada em provas materiais, positivas, e que desafiariam todos os sofismas imagináveis, e a dúvida estaria definitivamente afastada.

Os fatos multiplicam-se e, enquanto não se tornar obrigatória a identificação, novos casos aparecerão, sem que a Justiça e a Polícia possam agir, na medida do necessário, por ausência de uma prova objetiva, infalível, que só a Dactiloscopia está habilitada a fornecer, pelo duplo caráter de individualidade e imutabilidade dos desenhos papilares.

Na cidade do Rio de Janeiro, com cerca de 2.000.000 de habitantes, ainda não se criou o cadastro da população, em virtude da falta de uma base sobre que se assente tão importante serviço.

E esta base aí está, pedindo que dela lancem mão as nossas autoridades — a identificação obrigatória — iniciada nos recém-nascidos e terminada nos cadáveres.

Apresentamos, anexo, um esquema de como, a nosso ver, se deveria fundar o serviço de identificação a que nos referimos.

Convém se esclareça que o funcionamento do D. N. I. não virá prejudicar os Institutos de Identificação já existentes e de natureza regional, conforme demonstraremos mais adiante.

Segundo o nosso critério, ficariam sujeitos ao novo órgão, o Serviço de Identificação Criminal, o Serviço de Identificação Civil e o Serviço de Identificação Militar.

Ao Serviço de Identificação Criminal, caberia a função de identificar os criminosos e os suspeitos de crimes e, conseqüentemente, fornecer às autoridades competentes (autoridades policiais e judiciárias), antecedentes policiais e judiciários, quando requisitados, na forma da lei.

Quanto ao Serviço de Identificação Militar, limitar-se-ia a identificar aqueles que viessem ingressar nas corporações militares e no Exército e, bem assim, os funcionários civis com funções nos departamentos militares.

O Serviço de Identificação Civil encarregar-se-ia da identificação dos recém-nascidos, da dos indivíduos que pretendam documentos para pro-

varem a sua identidade, assim como os destinados a dizerem sobre os seus antecedentes policiais e judiciários (carteira de identidade, folha corrida e atestado de bons antecedentes); procederia, ainda, à identificação para fins eleitorais, à dos estrangeiros, pelos respectivos departamentos, e à dos cadáveres.

A identificação civil é a mais importante.

Os especialistas vêm tratando da matéria com notável carinho.

Reyna Almandos, na sua magnífica "Revista de Identificación", que se edita em Buenos Aires esgotou o assunto.

Ao Congresso Nacional de Identificação, realizado no Rio de Janeiro e em S. Paulo, não foi estranho o estudo circunstanciado da Identificação Civil.

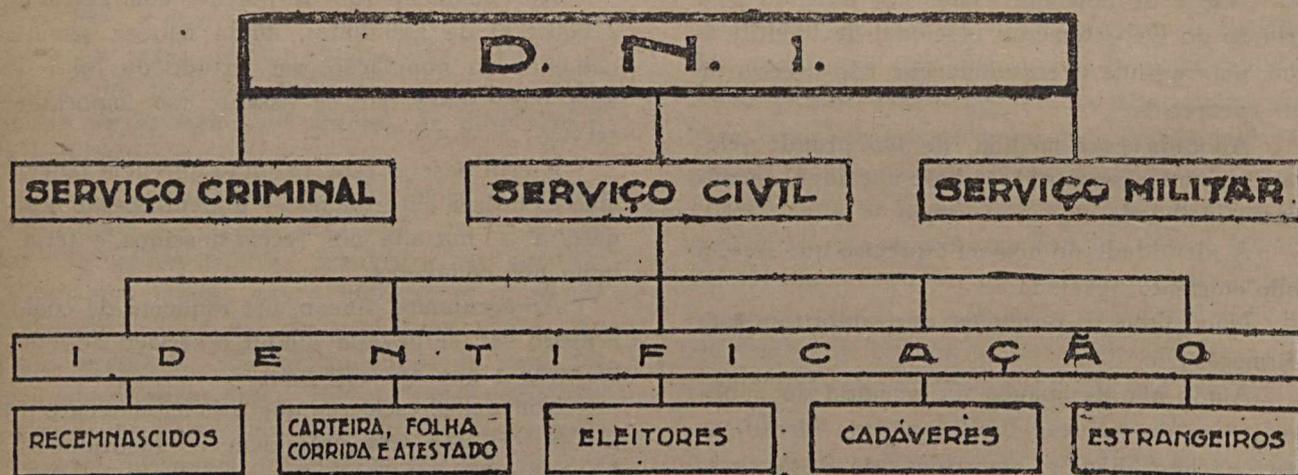
sobretudo, nos casos de sucessão, o que mais interessa.

E' na vida adulta que o individuo, para fins inconfessáveis e mesmo criminosos, se apossa da identidade de terceiros, o que facilmente se verifica, devido, em parte, às imperfeições das nossas leis.

Um individuo inescrupuloso, de posse de uma certidão de idade qualquer, conseguirá, com a máxima facilidade, praticar qualquer ato da vida civil: casar-se, estabelecer-se, ingressar no Exército, etc.

Obterá, sem dificuldade, um documento identificador, que o proteja contra dúvidas que possam surgir sobre a sua identidade.

Não ha exagêro no que adiantamos, como provaremos:



Honraram-no, com a sua assistência, as figuras inconfundíveis de Mendes Corrêa, notável antropologista português e Reyna Almandos, o continuador da obra monumental de Vucetich.

Tomaram parte nos debates e a luz do seu saber esclareceu vários assuntos e, especialmente, o objeto da Identificação Civil.

Nas conclusões aprovadas pelo aludido Congresso, ficou resolvido que "todos atuais serviços, Gabinetes e Institutos de Identificação, terão caráter de Repartição Civil, constituindo a parte criminal uma secção de identificação civil".

A identificação dos recém-nascidos virá pôr cõbro à fraude: a troca de identidade não mais se verificará.

Ninguém mais poderá servir-se de documentos de outrem, para quaisquer fins da vida civil e,

Em virtude do regulamento vigente, baixado pelo Decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934, para se obter uma carteira de identidade, no Instituto de Identificação, basta que sejam satisfeitas algumas exigências que não demandam muito trabalho.

Reza o art. 219, do Regulamento em apreço:

"Para obter uma carteira de identidade, cujas declarações terão fé pública e substituirão as outras provas de identidade, é necessário juntar ao requerimento os documentos seguintes:

a) atestado de identidade passado por uma autoridade policial ou pessoa idônea, a juízo do Diretor, onde

conste o nome, filiação, data do nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão e residência;

- b) certidão de idade, certidão de casamento, passaporte nacional ou estrangeiro, devidamente autenticados”.

Sigamos a marcha para se obterem os documentos exigidos.

O indivíduo *A* apossa-se, não importa de que maneira, de uma certidão de idade do indivíduo *B*.

De posse dela, aluga um quarto em qualquer pensão ou em qualquer hotel. Com o nome constante do documento, ali passa a residir. Não se procura nunca, entre nós, indagar da pessoa do inquilino ou hóspede; o essencial é que êle seja pontual no pagamento.

O inquilino habitua-se a tomar café no estabelecimento da esquina da sua residência. Faz consumo de cigarros no mesmo café e, quinze dias depois, torna-se conhecido.

Está preparado o terreno.

Resolve-se, então, a obter uma carteira de identidade.

Faz a sua petição, endereçada ao Delegado da circunscrição a que pertence a casa onde reside, instrue o requerimento com a certidão já de nós conhecida e solicita, da autoridade policial, um atestado de identidade.

Ordinariamente, não tem dúvida o Delegado em deferir a sua petição, à vista do documento juntado. Si a autoridade é escrupulosa, manda sindicá-la si o requerente, de fato, reside no prédio indicado na petição; indaga do dono do estabelecimento mais próximo, si conhece o peticionário e, si, de fato, é verdadeira a sua residência; está terminada a investigação.

De posse do atestado de identidade e mais a certidão de idade, apresenta-se ao Instituto de Identificação, requer e obtem a sua carteira de identidade.

E é necessário que surjam causas especiais e supervenientes que venham descobrir a fraude.

Tal, porém, não aconteceria si se procedesse à identificação do recém-nascido.

Na verdade, aposta no seu registo de nascimento a sua impressão digital ou podoscópica, em qualquer época, tais impressões poderiam ser confrontadas com as do portador de determinado registo e, facilmente, ficaria patente si se tratava ou não da pessoa registada.

Não é necessário insistir sobre o assunto, que a matéria está assaz esclarecida.

Não trataremos no presente trabalho da identificação eleitoral já em vigor, nem da dos estrangeiros, em via de execução.

Passaremos à identificação obrigatória dos cadáveres.

Ao nosso espírito piegas de sentimentalismo mórbido, repugna *manchar de tinta* os dedos dos finados que nos são caros.

Parece-nos um desrespeito ao morto querido, uma profanação aos seus restos mortais, identificá-lo, mas devemos raciocinar e compreender que o bem da coletividade sobrepuja os preconceitos criados por uma educação falha, até certo ponto.

Da identificação de cadáveres temos tratado, sempre que a ocasião se nos apresenta, mas vimos pregando no deserto, porque para se compreender o alcance dêsse objeto é necessário raciocinar, e ninguém quer dar-se a este trabalho, que o raciocínio cansa, fatiga e ninguém quer cuidar destas coisas consideradas nulas na prática social. *“De minima non curat praetor”*.

No entretanto, o assunto é de grande relevância, conforme vamos provar.

Em toda a parte e, especialmente, entre nós, a identidade de um morto, ou é restabelecida por pessoas de sua família ou conhecidos, ou pelo médico que firma o atestado de óbito.

Com estes elementos, o problema de identidade está resolvido.

Vamos ver onde a fraude pode penetrar.

Pode acontecer (e já aconteceu) que haja interesses criminosos em se dar como falecidas pessoas vivas.

Isto já ocorreu no Rio de Janeiro, provocando um rumoroso inquérito policial na extinta 4.<sup>a</sup> Delegacia Auxiliar.

Eis como o caso se passou:

Um estrangeiro, que vivia sem a família no Rio de Janeiro, conseguiu acumular uma fortuna apreciável.

Além de bens imóveis e títulos, assegurara-se em várias companhias com avultadas quantias.

Certo dia, constou e foi confirmado o falecimento do capitalista, o qual ocorreu da seguinte maneira: Não tendo parentes, fizera-se recolher à sua Ordem, onde a morte o foi colher, o que se verificou, conforme o atestado de óbito de seu médico assistente.

Movimentaram-se os advogados, que a maquia era promissora.

Da sua terra natal, vieram as procurações dos parentes, afim de se habilitarem ao recebimento da herança.

Já ia em caminho o inventário, quando alguém fez ciente ao Juiz de *que o morto estava vivo*, em uma cidade de Minas.

Abriu-se inquérito e pouco nos importa qual tenha sido o seu resultado.

Vejamos, agora, como agiram os criminosos.

Um velho ilheu, sem recursos e bem doente, foi visitado por um indivíduo inescrupuloso, que lhe ofereceu assistência, contanto que concordasse em ser internado no hospital com determinado nome.

Ajustaram o negócio e com o nome e documentos do capitalista ausente foi o doente recolhido à Casa de Saúde.

Vindo a falecer, o facultativo não teve dúvida em passar o atestado de óbito, e, assim, a fraude consumar-se-ia, si não surgissem circunstâncias acidentais, que vieram desmascarar os que tentavam, dolosamente, apossar-se da fortuna.

Casos como êsse podem se repetir, e, nem sempre, estará a Justiça apta a punir o culpado.

---

Criado o Departamento Nacional de Identificação, com sede na Capital da República, deixaríamos dependentes os demais serviços congêneres, não importando tal dependência na perda da autonomia de cada um.

Os Institutos de Identificação regionais conservariam a sua administração à parte, obrigando-se, porém, a remeter, ao órgão central, acompanhadas de informações detalhadas, uma ou duas individuais dactiloscópicas dos indivíduos identificados, qualquer que seja o fim para que o foram.

Na tese que tivemos a honra de apresentar ao Congresso Nacional de Identificação, a que já aludimos, e no qual tomámos parte como membro efetivo, trabalho êsse que despertou interesse entre os congressistas, tendo sido, mais tarde, publicado na "Revista de Identificação" da Argentina, estudamos o assunto sob os seus vários aspectos, concluindo pela necessidade, inadiável, da criação de um Órgão Central de Identificação.

Não aberra ao bom senso êsse órgão central, do qual dependessem, somente para fins informativos, os estabelecimentos de identificação espalhados pelos Estados, pois o Decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, que trata da entrada de estrangeiros em território nacional, não cogitou de criar Institutos de Identificação federais pelos

Estados da União, mas mandou aproveitar os serviços estaduais para identificação de estrangeiros.

Com efeito, o seu art. 32 determina que:

"Os serviços de identificação civil ou militar do País, enviarão ao Departamento de Imigração e à Polícia Civil do Distrito Federal, cópia de todas as individuais dactiloscópicas de estrangeiros".

Os "serviços de identificação civil ou militar do País", que ficam obrigados a enviar ao Departamento de Imigração e à Polícia Civil, cópias de individuais, não se despojam das suas prerrogativas autonômicas.

O que se pretende, com a criação do Departamento Nacional de Identificação, é a centralização dos Serviços de identificação, aparelho êste em condições de prestar, a qualquer autoridade civil, militar, policial e judiciária, quaisquer informes solicitados, sem que a Repartição donde emane o pedido de informações tenha necessidade de recorrer a outros Departamentos congêneres.

O Serviço que regula a entrada de estrangeiros no território nacional, de que trata o Decreto-Lei já citado, é um passo dado para a criação do Departamento Nacional de Identificação.

Num País como o nosso, onde a dificuldade de transporte faz crescer as distâncias, o Departamento Central remediaria, em parte, o mal oriundo da demora de informes requisitados, pois que a êle recorreriam os departamentos estaduais, sem necessidade de se dirigirem aos Institutos de Identificação de outros Estados.

O novo órgão viria, ainda, facilitar a organização do cadastro, problema êste a que não se deu, até hoje, solução, e a confecção da estatística, que seria mais rápida, mais econômica e muito mais segura, desde que, insistimos, entre outras medidas, se tornasse obrigatória a identificação dos recém-nascidos e a dos cadáveres.

Quanto à identificação dos recém-nascidos, a sua execução não oferece a menor dificuldade, como parece à primeira vista.

O emprêgo do "Sistema Palmar", já usado em vários países e do "Podoscópico", por nós idealizado e apresentado ao Congresso de Criminologia, recentemente realizado em Buenos Aires, resolverão cabalmente o assunto.

Meditem os nossos dirigentes sobre a matéria, que deve ser estudada com carinho pelos que, sinceramente, pugnam pelo progresso e pelo engrandecimento do nosso querido BRASIL.